



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 053, de 20 de OUTUBRO de 1970

Aprova “NOTA” a ser inserida em diversas subrubricas da TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no uso de suas atribuições,

considerando o proposto pelo IRB, em seu ofício número DT/274, de 12 de julho de 1968, e

considerando o que consta do processo SUSEP-12.746/68,

RESOLVE:

1. Aprovar a inclusão da seguinte NOTA, ao final das sub-rubricas da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil abaixo indicadas:

NOTAS – Nos processos em que haja mescla de fibras, a classificação será a do produto predominante.

Rubricas	Sub-Rubrica	Ocupação do Risco
012	70	Algodão
235	20	Fibras vegetais (exceto algodão, linho e rami)
237	10	Fitas, rendas e bordados
320	20	Lã
331	10	Linha para coser
336	20	Linho
497	40	Sedas
523	20	Tapetes

2. A presente Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISO COELHO
Superintendente